





CONTRATO Nº 1230111 - PMCE
PROCESSO Nº 03835464/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE E, DO OUTRO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - SAAE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790944/0001-72, com endereço na Avenida Aguanambi, nº. 2280 — Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Coronel Comandante Geral, o Sr. Francisco Márcio de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 103.439-1-7, e do CPF nº 423.980.373-04 e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATÚ - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.138/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº 772, bairro Prado, Iguatu/Ceará, tendo neste ato como representante o Sr. Marcos Ageu Medeiros Soares, Superintendente do SAAE de Iguatu, portador do CPF nº 886.244.553-91, e RG nº 96002216099 SSP-CE, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente termo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO NA UNIDADE OPERACIONAL DO 10ºBPM, SITUADO NO MUNICÍPIO DE IGUATÚ-CE, os quais se sujeitam a Lei das Licitações nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade nº 20220006 – PMCE, sob o VIPROC Nº 03835464/2022, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Serviço de abastecimento de água e de esgoto sanitário na Unidade Operacional do 10º BPM, situado no Município de Iguatú/Ce.
- 2.2. As especificações do objeto estão descritas da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Média mensal (R\$)	Média anual (R\$)
Serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o 10°BPM - Iguatú/CE	325,15	3.901,80
TOTAL	R\$	3.901,80









2.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do serviço deste Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da legislação estadual em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1. O objeto deste Contrato será executado pela Contratada de forma direta.
- 3.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será considerado realizado depois que o preposto da Contratante atestar a conformidade do serviço prestado, de acordo com as faturas emitidas pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 325,15 (trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) e o valor total de R\$ 3.901,80 (três mil, novecentos e um reais e oitenta centavos), relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO NA UNIDADE DO 10° BPM IGUATÚ/CE.
- 4.2. No valor a ser pago para a execução do serviço, objeto deste Contrato, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço em questão.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 00

VIPROC Nº: 03835464/2022

PR: 1179616000

Funcional Programática: 10100003.06.122.211.20801.15.339039.10000.0.2

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratante exclusivamente no BANCO BRADESCO, de acordo com os serviços realizados, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas por seu(s) preposto(s), nos prazos e condições especificados neste Contrato.
- 6.2. Por ocasião dos pagamentos, os beneficiários do Contrato efetuarão a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do respectivo extrato de contrato no DOE – Diário Oficial do Estado, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados.









7.2. O contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada assumirá a manutenção na rede de água e coleta de esgoto quando houver solicitação por escrito pelo gestor do contrato, no tocante a desobstrução e vazamentos nas tubulações e instalações externas referentes ao serviço contratado, sem ônus para a contratante.
- 8.2. A Contratada assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:
- I. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do serviço objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos mesmos;
- II. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A PMCE deverá assumir as seguintes obrigações:
- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do serviço, objeto deste contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, objeto deste contrato;
- III. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na hipótese da contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do objeto deste contrato;
- IV. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor militar estadual especialmente nomeado através de ato administrativo pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da lei 8.666/93, a quem competirá, entre outras atribuíções:
- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do serviço, objeto deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;









- II. Ordenar à Contratada que refaça no prazo máximo de 24 horas as partes do objeto deste contrato executadas com erros, imperfeições e/ou em desacordo com as especificações contidas em ordem de serviço;
- III. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.
- 10.2. A ação do Gestor do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

- 11.1. A PMCE poderá aplicar à empresa contratada, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas com a Administração, as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência no caso de descumprimento de condições estabelecidas no instrumento contratual, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;
- 11.1.2. Multa nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração nos casos em que a prestadora dos serviços, reiteradamente falhar no cumprimento de suas obrigações, de modo a causar prejuízos à Administração;
- 11.1.4. O atraso injustificado no prazo de execução do objeto do contrato implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 10% desse valor;
- 11.1.5. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das sanções de suspensão temporária, sem prejuízo da aplicação de multa e da rescisão unilateral do contrato:
- 11.1.6. Sempre que não houver prejuizo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 11.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à prestadora de serviços, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo de aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.









## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

- 15.1. A Contratada não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.
- 15.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.
- 16.2. Para os casos previstos no subitem anterior desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 16.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 16.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone.
- 16.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão integras.









### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionadas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza, de de Acosto de 2022

CONTRATANTE Assinado de forma digital por

FRANCISCO MARCIO DE Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA:42398037304 OLIVEIRA:42398037304 Dados: 2022.08.29 11:11:10 -03:00\*

Francisco Márcio de Oliveira Coronel Comandante Geral da PMCE

Testemunhas:

CPF: 02738800394

CONTRATADA

Marcos Ageu Medeiros Soares Superintendente – SAAE Iguatú

Testemunhas:

CPF: 788 219 673 -87



Autenticação eletrônica 7/7 Data e horários em GMT -03:00 Brasília Última atualização em 26 ago 2022 às 11:54:00 Identificação: #5e464b54220d764be44d25ba3d53390c8221ce024e2105efc

### Página de assinaturas

Marcos Soares

Secretaria de Habitação Desenvolvim... Signatário

#### HISTÓRICO

26 ago 2022 11:53:40



Marcos Ageu Medeiros Soares criou este documento. (Empresa: Secretaria de Habitação Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade, E-mail: marcosageu@hotmail.com, CPF: 886.244.553-91)

26 ago 2022 11:53:43



Marcos Ageu Medeiros Soares (Empresa: Secretaria de Habitação Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade, E-mail: marcosageu@hotmail.com, CPF: 886.244.553-91) visualizou este documento por meio do IP 177.37.164.13 localizado em Sobral - Ceara - Brazil.

**26 ago 2022** 11:54:00



Marcos Ageu Medeiros Soares (Empresa: Secretaria de Habitação Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade, E-mail: marcosageu@hotmail.com, CPF: 886.244.553-91) assinou este documento por meio do IP 177.37.164.13 localizado em Sobral - Ceara - Brazil.



